

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 01/2016**

O Município Iraí / RS, por seu Prefeito Municipal VOLMIR JOSE BIELSKI, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de **HABILITAÇÃO** dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para aquisição de alimentação escolar, pelo que dispõe o presente e as condições de sua realização, sendo que o prazo para a entrega dos envelopes será até às **9:00 horas do dia 19 de setembro de 2016**, no setor de licitações, da Prefeitura Municipal. A análise da documentação será às 8:30 horas.

**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009**

### **2. DO OBJETO:**

O objeto da presente Chamada Pública consiste na **habilitação de grupos formais e informais de agricultores familiares** para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar das escolas municipais.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE IRAI/ RS  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01-2016  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE IRAI/RS  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2016  
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

#### **4. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):**

##### **4.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)**

**4.1.1** Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas

**4.1.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**4.1.3** Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

**4.1.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;

**4.1.5** Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

**4.1.6** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

**4.1.7** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**4.1.8** Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

**2.1.9** Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

**4.1.10** Para produto de origem animal:

**4.1.10.1** apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

**4.1.10.2** apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

## **4.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)**

**4.2.1** Cópia da DAP (Declaração Aptidão ao Pronaf) do agricultor familiar participante;

**4.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**4.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;

**4.2.4** Comprovante de vistoria do bloco de produtor rural do ano de 2016;

**4.2.5** Para produto de origem animal:

**4.2.5.1** apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

**4.2.5.2** apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

## **5. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):**

A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme anexo II.

## **6. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

**6.1** Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste edital.

**6.2** Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Iraí/RS.

**6.3** Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

**6.4** Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

**6.5** Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

**6.6** Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

**6.7** Havendo empate, após a aplicação dos critérios fixados nos itens 6.1 a 6.6, os produtos serão adjudicados observando as quantidades estabelecidas nos Projetos de Venda, em favor dos detentores das propostas de menor valor.

**6.8** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

## **7 PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA:**

**7.1** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o segundo semestre do exercício de 2016, elaborados pela nutricionista do Município.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTID.</b>	<b>PREÇO MÁXIMO R\$</b>
<b>1</b>	<b>Mandioca sem casca embalada</b>	<b>30kg</b>	<b>2,50</b>
<b>2</b>	<b>Batata doce</b>	<b>30kg</b>	<b>2,99</b>
<b>3</b>	<b>Milho Verde</b>	<b>1.500und.</b>	<b>0,80</b>
<b>4</b>	<b>Laranja</b>	<b>90kg</b>	<b>2,00</b>
<b>5</b>	<b>Cabotia</b>	<b>15kg</b>	<b>5,30</b>
<b>6</b>	<b>Alface</b>	<b>30un</b>	<b>1,50</b>
<b>7</b>	<b>Bergamota</b>	<b>30kg.</b>	<b>2,00</b>
<b>8</b>	<b>Feijao preto</b>	<b>45kg</b>	<b>8,00</b>
<b>9</b>	<b>Peito de Frango</b>	<b>30kg</b>	<b>8,50</b>
<b>10</b>	<b>Carne moída</b>	<b>60kg</b>	<b>12,00</b>
<b>11</b>	<b>Carne de gado sem osso</b>	<b>60kg</b>	<b>17,00</b>
<b>12</b>	<b>Coxa sobre coxa</b>	<b>60kg</b>	<b>8,50</b>

**7.2** Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

**7.3** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos,

estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

## **8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:**

**8.1** As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, **no dia 29 de setembro as 9:00 horas**, na sala de licitações junto a Prefeitura Municipal de Iraí.

**8.2** As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

**8.3** A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

**8.4** As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 7 do edital, os seguintes critérios: visual da apresentação do produto e qualidade do produto.

**8.5** A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

## **9 PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

A vigência da chamada pública é até que tenha saldo para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

## **10 DA CONTRATAÇÃO:**

Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 dias.

## **11 DO PAGAMENTO:**

**11.1** O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

**11.2** O pagamento será em moeda corrente nacional, em até 10 dias úteis do mês seguinte a entrega a entrega dos produtos, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

**11.3** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

## **12 RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:**

**12.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois)anos.

**12.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo II do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

**12.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

**12.4** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, anexo III.

**12.5** Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

## **13 PENALIDADES**

**13.1** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

**13.2** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

## **14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes nas dotações orçamentárias:

## **15 DOS RECURSOS**

**15.1** Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.

**16.2.** A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**16.3.** Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.

**16.4.** Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal, nos horários de expediente ou pelo fone 55 3745 1288.

São partes integrantes do presente Edital:

## **17 ANEXOS**

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

**ANEXO I** – Minuta do contrato

**ANEXO II** - Cronograma de entrega de Alimentos;

Prefeitura Municipal de Irai, 26 de agosto de 2016;

**VOLMIR JOSE BIELKI**

Prefeito Municipal

**Clóvis José Magnabosco Filho**

Assessor Jurídico

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE IRAI RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **VOLMIR JOSE BIELSKI**, brasileiro, solteiro, doravante denominado **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, pessoa ..... de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF: sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA DA REGÊNCIA**

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na Chamada Pública 01/2016;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos das escolas municipais, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, **será de até R\$9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, **em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato**, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2016

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com chamada pública n.º 01/2016

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, **o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:**

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

***CLÁUSULA OITAVA:***

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do município.

***CLÁUSULA NONA:***

O CONTRATANTE, após recebe os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

***CLÁUSULA DÉCIMA:***

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

***CLÁUSULA ONZE:***

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

***CLÁUSULA DOZE:***

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

***CLÁUSULA TREZE:***

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

***CLÁUSULA QUATORZE:***

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

***CLÁUSULA QUINZE:***

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- A. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- B. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- C. fiscalizar a execução do contrato;
- D. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

***CLÁUSULA DEZESSEIS:***

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente .

***CLÁUSULA DEZESSETE:***

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

***CLÁUSULA DEZOITO:***

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

***CLÁUSULA DEZENOVE:***

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

***CLÁUSULA VINTE:***

As comunicações com origem neste contrato devem ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se envia da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

***CLÁUSULA VINTE E UM:***

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

***CLÁUSULA VINTE E DOIS:***

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até

\_\_\_\_\_.

***CLÁUSULA VINTE E TRÊS***

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo do \_\_\_\_\_ e exercerá rigoroso controle.

***CLÁUSULA VINTE E QUATRO:***

Fica eleito o Foro da Comarca de Iraí-RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas. Iraí (RS), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

**Contratada**

**VOLMIR JOSE BIELSKI,**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

**Clóvis José Magnabosco Filho**

**Testemunhas:**

**Assessor Juridico**

## ANEXO II

### CRONOGRAMA DE ENTREGA MERENDA – AGRICULTURA FAMILIAR

#### LOCAL: Casa da Criança

	Produtos	Unidade	Set/2016	Out/2016	Nov/2016
01	Mandioca	Kg	10	10	10
02	Batata doce	Kg	10	10	10
03	Milho verde	Unid	500	500	500
04	Laranja suco	Kg	30	30	30
05	Cabotia	Kg	5	5	5
06	Alface	Unid	10	10	10
07	Bergamota	Kg	10	10	10
08	Feijão preto	Kg	15	15	15
09	Peito de frango	Kg	10	10	10
10	Carne moída	Kg	20	20	20
11	Carne de gado sem osso	Kg	20	20	20
12	Coxa e sobre coxa	kg	20	20	20

OBS: Os gêneros alimentícios devem ser entregues no Setor Alimentação Escolar – SMEC/, de acordo com os pedidos mensais.

Quantidades: \* entrega mensal

